

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 21 de setembro de 2021 às 08h07
Seleção de Notícias

O Globo | BR

Pirataria

Especialistas debatem pirataria no Brasil	3
--------------------------------------------------------	----------

ECONOMIA E NEGÓCIOS

G1 - Globo | BR

20 de setembro de 2021 | Propriedade Intelectual

Brasil sobe cinco posições e fica no 57º lugar no Índice Global de Inovação	5
------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Congresso em Foco | BR

20 de setembro de 2021 | Propriedade Intelectual

Jornais cobram receita compulsória de plataformas digitais	6
-------------------------------------------------------------------------	----------

Migalhas | BR

20 de setembro de 2021 | Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.190	8
--------------------------------	----------

20 de setembro de 2021 | Arbitragem e Mediação

A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem	17
----------------------------------------------------------------------------------	-----------

Especialistas debatem pirataria no Brasil

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Webinar discute, a partir de 11h de hoje, como combater o mercado ilegal e seus efeitos para a sociedade

A pesar dos avanços no combate à **pirataria**, o mercado ilegal causa prejuízos bilionários à economia brasileira. Só em 2020, as perdas somaram R\$ 288 bilhões, de acordo com o Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP). Para discutir como combater o problema e seus efeitos, os jornais O GLOBO e Valor Econômico realizam hoje, a partir das 11h, o webinar A **Pirataria** no Brasil, com patrocínio da Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe).

O presidente do FNCP, Edson Vismona, que participará do debate, afirma que o recuo de 1,2% nas perdas com **falsificações** no país ante 2019 ocorreu devido à pandemia, mas que a tendência é de alta. Para ele, uma reforma tributária que imponha aumento de car

ga a setores produtivos aumentaria a vantagem comparativa dos **produtos** piratas. A proposta de reforma tributária tramita no Congresso.

- É necessário mostrar ao consumidor que a diferença de preço entre o pirata e o original é um barato que traz danos à saúde e estimula o crime. Entre 15% e 20% dos medicamentos são falsificados, por exemplo - alerta Vismona.

Cristiane Foja, presidente executiva da Abrabe e que estará em uma das mesas, frisa que a **pirataria** também afeta a imagem das empresas, pois "compromete a confiança do consumidor e, conseqüentemente, atinge a credibilidade e reputação das marcas".

O segmento audiovisual também sofre perdas bilionárias. O diretor de Relações Institucionais do Grupo Globo, Marcelo Bechara, ressalta que o problema afeta o mercado de trabalho, já que o comércio ilegal não paga os direitos e salários de profissionais como atores, operadores de câmera, entre outros. E, muitas vezes, está ligado a organizações criminosas internacionais:

- A **pirataria** é um câncer no segmento audiovisual, mas é um problema de toda a sociedade. As pessoas compram caixinhas (de TV pirata) e colocam em suas casas, ligando-as nas suas redes de internet. É uma porta para armazenamento de pornografia infantil e mineração de criptomoedas.

Pensando nisso, a TV Globo criou uma campanha para conscientização do consumidor sobre a **pirataria** de televisão paga, que foi ao ar neste ano e mostrava crianças alertando os pais sobre o crime.

O webinar será dividido em três mesas. As 11h, o debate será sobre como melhorar leis para combater a **pirataria**, com **mediação** de Bárbara Pombo, editora assistente de Legislação & Tributos do Valor, e participação de Guilherme da Costa, secretário executivo no **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria no Ministério da Justiça; Guido Silveira, diretor jurídico e de Relações Institucionais da Ipiranga; e Ricardo Lagreca, diretor jurídico sênior do Mercado Livre.

As 14h, o painel discute as perdas econômicas por causa da **pirataria**, com Antonio Florencio de Queiroz Junior, presidente da Fecomércio RJ; Edson Vismona, do FNCP; e Marcelo Bechara, do Grupo Globo. A **mediação** será feita por Francisco Góes,

Continuação: Especialistas debatem pirataria no Brasil

chefe da sucursal do Valor no Rio.

As 16h, serão abordados os impactos da **pirataria** para a sociedade e o consumidor em painel com **mediação** de André Miranda, editor executivo do GLOBO, e participação de Cristiane Foja, da Abra-

be; Ygor Valerio, sócio do Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi & Valerio Advogados; e o diretor de criação Lula Vieira.

Brasil sobe cinco posições e fica no 57º lugar no Índice Global de Inovação

A economia brasileira subiu cinco posições e passou para a 57ª posição entre 132 países analisados na edição deste ano do Índice Global de Inovação.

O levantamento foi divulgado nesta segunda-feira (20) pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (**WIPO**, na sigla em inglês) em parceria com outras instituições. No Brasil, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) é parceria na divulgação dos dados.

Embora o Brasil tenha melhorado de classificação na edição deste ano, o país já ocupou posições mais privilegiadas. **Em** 2011, por exemplo, estava no 47º lugar do ranking.

"Na avaliação da CNI, a colocação brasileira é incompatível com o fato de o país ser a 12ª maior economia do planeta, em 2020, e com a realidade de termos um setor empresarial sofisticado", destaca a entidade.

A liderança do ranking é da Suíça, seguida pela Suécia e pelos Estados Unidos. **Veja** os 10 primeiros colocados abaixo:

1 de 1; Os países líderes - Foto: Economia G1

Os países líderes - Foto: Economia G1

LEIA TAMBÉM

O Índice Global de Inovação elabora a sua classificação com base em indicadores como instituições, capital humano e pesquisa, infraestrutura, sofisticação de mercado, sofisticação empresarial, produtos de conhecimento e produtos criativos.

Em 2021, o Brasil se destaca em sofisticação empresarial (34ª posição) e capital humano e pesquisa (48ª posição). E tem o pior desempenho no quesito instituições (78º lugar).

América Latina

Na América Latina e no Caribe, o Brasil aparece na quarta colocação entre as 18 economias avaliadas. O país ficou atrás de Chile (53º), México (55º) e Costa Rica (56º).

Na comparação com os países dos Brics, só ocupa uma posição melhor do que a da África do Sul, que está em 61º lugar. A China é a 12ª colocada, a Rússia está no 45º lugar e a Índia, no 46º.

Jornais cobram receita compulsória de plataformas digitais

Influenciados pelos acordos internacionais de uso de conteúdo jornalístico nas plataformas digitais, jornais das Américas do Sul, Central e do Norte decidiram se reunir em defesa de mudanças na legislação para remuneração compulsória de empresas produtoras de conteúdo.

Em nota a ser publicada nesta terça-feira (21), a Associação Nacional de Jornais (ANJ) e outros 16 órgãos dos mais diversos países das Américas afirmam que, em âmbito mundial, faz-se necessária a adoção de medidas coerentes que se baseiem em **propriedade** intelectual nas leis antitruste, para evitar práticas abusivas.

"É também fundamental evitar práticas abusivas no mercado da publicidade digital, onde as plataformas são árbitros e jogadores principais. E que, quando tais práticas ocorrem, são investigadas e sancionadas para evitar uma maior concentração das receitas e do uso dos dados pessoais. Outro aspecto muito importante é a questão dos algoritmos, que determinam a distribuição dos conteúdos para toda a sociedade", diz trecho do comunicado.

A decisão reverbera debates que acontecem ao redor do mundo. Em fevereiro de 2020, a Austrália se tornou o primeiro país a aprovar uma nova legislação que determina a arbitragem obrigatória que garante uma negociação entre os veículos e o licenciamento de notícias em suas plataformas.

Google e

Na última semana, o Facebook anunciou um acordo de três anos que está sendo firmado com 20 instituições de notícias. O anúncio é do programa News Innovation Test (Teste de Inovação de Notícias, em português), que visa uma oferta de variação de links noticiáveis na plataforma. Entre os veículos que fazem parte do acordo, estão: Estadão, Folha de S.Pau-

lo, Grupo Abril, Grupo Bandeirantes, O Antagonista, Jovem Pan, Record, RedeTV!, SBT, Sistema Jornal do Comercio de Comunicação e UOL, entre outros.

Em outubro do ano passado, o Google estreou o "Google News Showcase", ou "Destaques". Uma plataforma de curadoria de licenciamento de notícias, com o objetivo de facilitar o acesso aos leitores e levá-los aos sites que participam do projeto.

Apesar das medidas adotadas, a ANJ afirma que ainda não é a resposta justa que o setor precisa para compensar as distorções e restabelecer um equilíbrio.

"São louváveis as iniciativas recentes de empresas como Google e Facebook cujo objetivo é pagar à mídia em alguns países pelas licenças de conteúdo. A compensação não pode ser feita apenas com base na vontade unilateral das plataformas; mas para ser fruto acordado de um direito universal preexistente e proporcional para os editores", diz.

Procurados pelo Congresso em Foco, Google e Facebook não se pronunciaram sobre a nota.

O comunicado é assinado pelas seguintes entidades: Sociedade Interamericana de Imprensa (SIDI), Associação Mundial de Editores de Notícias (WAN-I-FRA), Organização Ibero-americana de Telecomunicações (OTI), Associação Internacional de Radiodifusão (AIR),

Meios de Comunicação de Canadá (NMC, Canadá), Aliança de Mídia (NMA, EUA), Aliança de Meios-Mx (México), Associação de Mídia (AMC, Honduras), Associação de Mídia de Jamaica (MAJ, Jamaica), Sociedade Dominicana de Jornais (SDD, República Dominicana), Associação de Meios de Informação (AMI, Colômbia), Associação Equatoriana de Editores de Jornais (AEDEP, Equador),

Continuação: Jornais cobram receita compulsória de plataformas digitais

Conselho de Imprensa Peruano (CPP, Peru), Associação Nacional de Jornais (ANJ, Brasil), Associação Nacional de Imprensa (ANP, Bolívia), Associação Nacional de Imprensa (ANP, Chile), Associação Argentina de Entidades Jornalísticas (A-DEPA, Argentina).

Leia a íntegra:

> Após devolução de MP das Fake News, Bolsonaro envia projeto de mesmo teor ao Congresso

Se você chegou até aqui, uma pergunta: qual o único

veículo brasileiro voltado exclusivamente para cobertura do Parlamento? Isso mesmo, é o Congresso em Foco. Estamos há 17 anos em Brasília de olho no centro do poder. Nosso jornalismo é único, comprometido e independente. Porque o Congresso em Foco é sempre o primeiro a saber. Precisamos muito do seu apoio para continuarmos firmes nessa missão, entregando a você e a todos um jornalismo de qualidade, comprometido com a sociedade e gratuito. Mantenha o Congresso em Foco na frente. JUNTE-SE A NÓS

MIGALHAS nº 5.190

Segunda-Feira, 20 de setembro de 2021 - Migalhas nº 5.190.

Fechamento às 10h11.

"O homem nasceu simples, diz a Escritura; mas ele mesmo é que se meteu em infinitas questões."

Machado de Assis

Ciência em xeque

Em liminar, com argumentos um tanto quanto polêmicos, a juíza de Direito substituta Cibelle Mendes Beltrame, da 2ª vara Cível de Gaspar/SC, autorizou uma professora da rede pública de ensino a não se vacinar contra o coronavírus. De acordo com a magistrada, os imunizantes "ainda estão em fases de testes" e os recuperados da covid-19 "desenvolvem a imunidade almejada por qualquer vacina". ()

Sem vacina, sem visita

Pai que não quer se vacinar contra a covid-19 não poderá visitar a filha de um ano de idade. Assim decidiu o juízo de Passo Fundo/RS. A convivência paterna somente será retomada quando o genitor comprovar a conclusão da imunização. ()

Bandana não é máscara

TJ/SP mantém decisão que negou pedido de indenização por danos morais de homem que foi impedido de entrar em estabelecimento por estar usando bandana em vez de máscara facial. Para o colegiado, o local cumpriu a exigência de autoridades sanitárias. ()

Afastamento de gestante

Vice-presidente do TRT da 15ª região, desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani indeferiu liminarmente pedido de empresa

e assegurou à trabalhadora gestante o direito de permanecer afastada durante a pandemia, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, como determina a lei das gestantes. ()

Falecimento - Ovídio Rocha Barros Sandoval

Faleceu no sábado à noite o jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval (OAB/SP 15.542). Erudito, gentil e dedicado, era autor de obras importantes e responsável pela atualização de clássicos do Direito brasileiro. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Mackenzie (Turma de 1963), exerceu a advocacia no escritório dos professores Vicente Ráo, José Frederico Marques e Alberto Moniz da Rocha Barros, até o ano de 1968 quando se tornou juiz de Direito, exercendo a magistratura em diversas cidades paulistas. Após a aposentadoria, dedicou-se à advocacia com grande sucesso. Era migalheiro, desde antes do nascimento deste site. À família, enlutada, enviamos nosso abraço. ()

A OAB e o direito à ostentação

A vedação à ostentação na publicidade da advocacia e a possibilidade de ser realizada pelos advogados e advogadas ganha as explicações de Marina Gadelha, conselheira Federal da OAB pela Paraíba. Ela deixa claro que, "a discricção, o despojamento e a singeleza, no agir ou no postar, não são exigíveis aos advogados ou a quaisquer pessoas. Raramente cumpre à OAB adentrar na vida pessoal de seus integrantes (...). No entanto, é dever, sim, da OAB regulamentar a publicidade na advocacia, e a essa, dados o veto à mercantilização e o zelo pela respeitabilidade da profissão, se impõe o comedimento e a moderação". ()

Condição processual

Conselheiro do CNJ, Emmanoel Pereira determinou que o TJ/MG anule orientação normativa expedida

pelo Nupemec que exigia comprovação da tentativa de negociação como condição para aferição do interesse processual. Para o conselheiro, o ato normativo cria obrigações novas inexistentes na legislação. ()

Lei do mandante

Bolsonaro sanciona PL que altera regras da lei do mandante. A nova norma atribui exclusivamente ao clube mandante das partidas de futebol os chamados direitos de arena, referentes à transmissão ou reprodução de jogos. ()

Abate de animais proibido

STF proíbe o abate de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus-tratos. Voto condutor foi liderado pelo relator, ministro Gilmar Mendes. ()

Decreto de armas - Vista da vista

Em plenário virtual, o STF julga a suspensão da eficácia de diversos dispositivos de quatro decretos de Bolsonaro que flexibilizam a compra de armas. A relatora, Rosa Weber, manteve a suspensão proferida anteriormente em liminar. Ministro Alexandre de Moraes tinha pedido vista, em abril, e proferiu voto semana passada seguindo a relatora. Após o voto, Nunes Marques pediu vista. ()

Má-fé x Justiça gratuita

Trabalhador pobre que litigou de má-fé não consegue justiça gratuita. "A condição de pobreza declarada pelo autor não o autoriza a acionar o Poder Judiciário para obter vantagem indevida, criando, para tanto, situações fantasiosas e utilizando-se, para tanto, de alegações mentirosas", disse o magistrado de Jaú/SP. A banca Robortella e Peres Advogados defendeu a empresa na causa. ()

IPTU - Celeridade

Morador que contestou as cobranças da "taxa de expediente" e "taxa de limpeza pública" junto ao carnê de IPTU conseguiu na Justiça a inexigibilidade dos valores e a restituição dos já pagos. A sentença foi proferida seis dias após a distribuição da ação pelo juiz de Direito Adilson Araki Ribeiro, de São José do Rio Preto/SP. ()

Tributário

União deve adotar providências para a inscrição em Dívida Ativa de débitos indicados por empresa, possibilitando a transação prevista na lei 13.988/20. Assim decidiu a juíza Federal Noemi Martins de Oliveira, da 14ª vara Cível de SP. O escritório Garrido, Focaccia, Dezvani & Sanchez Advogados atua no caso. ()

Penhora de salário

A 5ª turma do TRT da 2ª região reformou decisão e determinou a penhora de 20% do salário de sócia de empresa executada para o pagamento de créditos trabalhistas. "A impenhorabilidade fundamentada na inteligência do Código de Processo Civil de 1973 não se aplica à hipótese dos autos", disse a relatora. O escritório Tadim Neves Advocacia patrocina a causa. ()

WhatsApp para demissão

A lei não prevê formalidade específica para comunicação da dispensa aos empregados. Assim, para a advogada Gisela da Silva Freire (Cescon Barriou Advogados), em uma empresa cuja comunicação é preponderantemente digital, "a utilização dessa ferramenta para comunicar a rescisão contratual pode ser vista como um procedimento absolutamente natural". ()

Bariátrica

Em liminar, juiz de Guarulhos/SP determinou que plano de saúde custeie cirurgias complementares a tratamento de obesidade, após bariátrica já realizada.

Magistrado disse que havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura. A causa é patrocinada pela banca Rubens Amaral Bergamini Sociedade de Advogados. ()

Planejamento sucessório

O número de mortes decorrentes da pandemia da covid-19 joga luz na discussão sobre transmissão da herança e importância do planejamento dessa questão no âmbito familiar. "Conhecer o caminho e planejar-se de forma eficaz pode poupar despesas e diminuir sofrimento", afirma o especialista Felipe Russomanno, advogado do Cescon Barriou Advogados. ()

Reforma

Condomínio que realizou obra em calçada, mas foi notificado por ter descumprido norma da legislação municipal, não terá de adaptar a construção. Assim decidiu o juiz de Direito William Fabian, da 4ª vara da Fazenda Pública do TJ/GO. O escritório Bambirra, Merola e Andrade Advogados patrocina a causa. ()

Ação de execução

TJ/SP: É possível intimar terceiro estranho à lide em ação de execução. Colegiado entendeu que a ausência de informações e/ou depósito sobre crédito devido pelo executado configura ato atentatório à dignidade da justiça, sendo passível de aplicação de multa. O escritório Rezende Andrade e Lainetti Advogados representou o banco no processo. ()

Migas

1 - STF decidirá se extinção de cargo afasta direito à nomeação. () 2 - Partido pede no STF reconhecimento do crime de injúria como de racismo. ()

Colunas

Observatório da **Arbitragem**

Diante dos 25 anos da lei de arbitragem, Migalhas estreia hoje a coluna "Observatório da Arbitragem", coordenada pelos professores Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira e Marcelo Bonizzi. Quinzenalmente, serão publicados artigos sobre o tema visando a divulgação do instituto e as decisões dos Tribunais. Iniciando com chave de ouro, o professor Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira analisa a posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem. ()

Direito trabalhista nos negócios

As implicações do "grupo econômico trabalhista" para o Direito do Trabalho sempre foram objeto de acirrada polêmica. Sobre o tema, Antonio Galvão Peres e Luiz Carlos Amorim Robortella tratam da responsabilidade executiva e das novas perspectivas após recente decisão do STF. ()

Direito Privado no Common Law

Na coluna de hoje, professor Nelson Rosendal foca a atenção em recentíssima abordagem norte-americana, cuja origem se encontra no Alien Tort Statute, seção do Código dos Estados Unidos que concede jurisdição aos tribunais federais sobre pretensões movidas por estrangeiros por atos ilícitos cometidos em violação do Direito internacional. ()

Leitura Legal

Qualquer inserção do Estado, mesmo que calcada em políticas públicas específicas, que venha a se opor à decisão tomada pelo casal, arranha o núcleo protetivo da dignidade da pessoa humana, segundo o promotor de Justiça aposentado Eudes Quintino de Oliveira Júnior, ao tratar o tema da esterilização voluntária. ()

Papo Jurídico

A traição cometida por um dos cônjuges ao outro gera dano moral? Guilherme Galhardo Antonietto analisa caso que chegou ao TJ/SP e conta o desfecho. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que são Apoiadores de nosso poderoso rotativo Migalhas

Autor Vip Migalhas

Se já era bom ser migalheiro, agora ficou ainda melhor. Você já conhece a seção Autor Vip Migalhas? Agora você pode ter seu perfil de autor em posição de destaque no maior portal jurídico do país. e confira mais detalhes.

Migalhas de peso

CDC

Os advogados Bruno Di Marino e Marcos de Campos Salgado, da banca Basilio Advogados, refletem: "Nem o CDC é uma lei total, aplicável mesmo quando inaplicável, nem existe tutela coletiva, em regime de substituição, se não houver lei prévia a conferir expressamente tal legitimação extraordinária, isto é, tal poder anômalo de procurar em juízo sem procuração". ()

Crise humanitária

Da banca Toledo Advogados Associados, o advogado Richard Geraldo escreve sobre o Afe-ganistão, mulheres e o povo hazaras, uma crise humanitária mundial. ()

Lawfare: retórica vazia ou prática perversa?

O lawfare é uma prática perversa, capaz de fulminar as bases de um Estado Democrático de Direito, na medida em que potencializa, indevidamente, o poder punitivo estatal, segundo Diogo Malan, Flávio Mir-

za, André Mirza e Amanda Estefan, do escritório Mirza & Malan Advogados. ()

PIS e Cofins

A Receita Federal editou o parecer 10 COSIT sobre o decidido pelo STF acerca da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins. Confira importantes considerações apresentadas pelos advogados Nicolau Abrahão Haddad Neto, Robinson Vieira, Hamilton de Oliveira e Renata Martins Alvares (Advocacia Haddad Neto) sobre o tema. ()

Ofensa à liberdade

Na série de artigos que tem por base a obra "O Valor da Reparação Moral", Mirna Cianci fala, no texto de hoje, sobre jurisprudência que aborda a ofensa à liberdade e a prisão. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Webinar

Precatórios

Hoje, às 17h, Migalhas realiza em parceria com o escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia o webinar "A Nova PEC dos Precatórios e a ADIn 4.425". O evento terá a participação do senador Antonio Anastasia, do ministro Ayres Britto e dos advogados Guilherme Ferreira, Alexander Leite e Adrielle Ayres Britto. Inscreva-se! ()

Sucessão

No dia 27/9, às 17h, Migalhas realiza, em parceria com o escritório Pasquali & Poffo Advogados Associados, o webinar "Sucessão Empresarial e Sucessão Familiar". ()

Temas Trabalhistas Contemporâneos

Os principais "Temas Trabalhistas Contemporâneos" serão discutidos pelos especialistas Juliana Ono e Homero Batista no webinar que Migalhas realiza em parceria com a Thomson Reuters no dia 28/10, às 10h. ()

Oportunidade

Advocacia Fontes Advogados Associados S/S abre processo de estágio. Não é necessário experiência para aplicar à vaga. ()

Direito Público

João Bosco Filho Advogados anuncia mais um integrante em sua equipe: Carlos Rafael Drummond Alvarez, que atuará em Direito Público, com enfoque na área de Direito dos Servidores Públicos, Militares e Aposentados. ()

Relações de Consumo

Fabíola Meira de Almeida Breseghello está inaugurando seu próprio escritório: o Meira Breseghello Advogados, com foco em Relações de Consumo, área em que atua.

Baú migalheiro

Há 61 anos, em 20 de setembro de 1960, foi fundada a TV Cultura, sob o slogan "um verdadeiro presente de cultura para o povo". A TV surgiu dos Diários Associados. Foi relançada em 15 de junho de 1969 pela Fundação Padre Anchieta, que não tem fins lucrativos e recebe recursos públicos do governo de SP, recursos privados, apoios culturais e doações para produzir programas educativos e culturais. Produz programas educativos transmitidos para todo o país via satélite e através de suas afiliadas e retransmissoras em diversas regiões do Brasil. (Compartilhe)

Sorteio

A obra coletiva "Código Tributário Nacional Interpretado" (Enlaw - 917p.), organizada por Costa Machado e coordenada por Mary Elbe Queiroz, com a coautoria de Júlio de Oliveira (Machado Associados Advogados e Consultores), é uma atualização, após 10 anos da primeira edição do Código, a partir das muitas alterações legislativas e da evolução jurisprudencial. Concorra ao exemplar doado pelo coautor. ()

Novidade

Obra "Igualdade, Diversidade, Vulnerabilidade", de Daniela Corrêa Jacques Brauner, publicada pela Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, propõe uma revisão do clássico regime das incapacidades civis, construído no paradigma da igualdade formal entre as partes, para a construção de uma tutela jurídica da vulnerabilidade. Adquira já! ()

Migalhíssimas

Terminam hoje as inscrições para o "Virtual Accelerated Route to Fellowship (ARF)", do CIARB Brazil, presidido por Cesar Pereira, do escritório Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados. O evento acontece de 4 a 8/10. () Será lançado "Um Lugar para todo Mundo", documentário que fala sobre o direito de todas as crianças de estarem na escola. Hoje, no GNT, às 23h59. A partir de amanhã estará disponível na Globoplay e Videocamp. O filme é uma coprodução entre a produtora estadunidense Rota6 e a produtora Maria Farinha Filmes, distribuição Flow, patrocínio do Instituto Alana e apoio institucional da Human Rights Watch. () Acontece de hoje a 22/9 o "4º Congresso de Gestão Jurídica da OAB/DF" e conta com palestrantes de todo o Brasil. Consultor e sócio-diretor do Grupo Inrise, Alexandre Motta palestrará sobre "Diferencial Real na Advocacia", amanhã, dia 21/9, às 10h (). Farão parte do painel ainda as consultoras Juliana Pacheco e Lara Salem (). O evento é criação e organização de Érika Siqueira, que também palestrará em diversos painéis (). Não per-

ca! Informações e inscrições, acesse o site. () Amanhã, às 10h, Renata Oliveira, sócia do escritório Machado Meyer Advogados, participa do "3º Congresso Internacional em Insolvência", organizado pela IWIRC Brazil. Com o tema "Aspectos práticos do IDPJ na falência e o fim da extensão dos efeitos da falência para os sócios de responsabilidade limitada", o evento reúne grandes nomes nacionais e internacionais para tratar de insolvência, recuperação judicial e reestruturação de empresas. O congresso será totalmente online e é gratuito. () O Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRA-DEMP promove dia 22/9, às 11h, um debate fundamental para quem atua na intersecção do concorrencial e M&A com mediação do sócio da Advocacia José Del Chiaro, Ademir Pereira Jr. O webinar "Joint-ventures e contratos associativos: questões concorrenciais" contará com a participação do coordenador-geral do CADE, Ednei Nascimento da Silva, além de Eduardo Caminati e Paola Pugliese (Demarest Advogados). Ao lado de Fábio Magalhães, Ademir irá conduzir a discussão em torno das principais justificativas e eficiências relacionadas a operações de joint-venture e contratos associativos, os critérios de notificação e as análises realizadas pelo CADE sobre os temas. Inscrições, . Acompanhe pelo canal do Ibrademp no YouTube. () No dia 22/9, às 18h, Márcia Oliveira, Gabriela Neves Salerno e Monica Sichel Gurvitz, do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, vão apresentar o trabalho "Propriedade Industrial: patentes farmacêuticas e a pandemia do COVID19", no Grupo de Trabalho Políticas nacionais e internacionais de enfrentamento da crise em perspectiva comparada, durante o "II Seminário Internacional sobre Estado e Instituições". () O "Fórum Nacional de Juizados Especiais", com o tema "Uso Sustentável no Sistema de Juizados", acontece dia 23/9, das 9 às 12h. Os palestrantes são Alexandre Chini (TJ/RJ) e Viviane Ferreira, sócia do escritório Parada Advogados. Os coordenadores são os juízes Ana Luiza Câmara (TJ/PE) e Joaquim Domingos de Almeida Neto (TJ/RJ). () Em homenagem patrocinada pela Revista Justiça e Cidadania e pela

Confraria Dom Quixote, que tem como chanceler o ex-ministro Bernardo Cabral, Ana Tereza Basilio, vice-presidente da OAB/RJ e sócia do escritório Basilio Advogados, vai receber o Troféu Sancho Pança, dia 20/10. A solenidade será no auditório do STF. Taul & Chequer Advogados passa a integrar a Rede Brasil do Pacto Global, iniciativa da ONU que visa mobilizar a comunidade empresarial na adoção e promoção dos seus dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. () A professora doutora Giselle Farinhas (Giselle Farinhas Advogados) recebeu Moção de Agradecimento, do Jornal Confraria dos Advogados, pelos relevantes conteúdos jurídicos de sua autoria publicados em prol da atualização e valorização da advocacia. A fachada da banca Jacó Coelho Advogados, em Goiânia, estará na cor amarela até o fim do mês em alusão e apoio à campanha nacional "Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio". () Cascione Pulino Boulos Advogados divulgou a 20ª edição do "Panorama Societário". () Os advogados criminalistas Leonardo Magalhães Avelar e Beatriz Esteves (Avelar Advogados) apresentam a pauta penal semanal dos julgamentos relevantes do STF. para conhecer a principal questão criminal que será enfrentada pela Suprema Corte: julgamento em conjunto de três ações penais envolvendo crimes de responsabilidade de Prefeito, em razão de suposta dilapidação do patrimônio público.

Marcas e patentes

O curso online e ao vivo "**Marcas** & Patentes na Indústria Farmacêutica", promovido pela **ABAPI** - Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial, possibilita uma visão geral das particularidades das marcas e das patentes farmacêuticas, nas esferas administrativa e judicial, tanto sob o ponto de vista do **INPI** como o da **Anvisa**. Inscreva-se! O curso começa amanhã! ()

Controladoria Jurídica

Amanhã, das 19 às 22h, acontece a 6ª edição do "Curso Avançado de Controladoria Jurídica", realizado pela Radar - Gestão para Advogados. Faça parte do Clube VIP de Controllers Jurídicos do Brasil. ()

Mercado jurídico

Thomson Reuters Brasil promove amanhã, às 10h, o webinar gratuito "Acessibilidade no Mercado Jurídico: Reconhecimento e Visibilidade dos PcDs". Participe! ()

Violência doméstica

ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões promove dia 22/9, às 19h, o webinar "Violência doméstica". Participe! ()

Reempreendedorismo

AASP promove dia 22/9, às 14h, o webinar gratuito "Novo Marco Legal do Reempreendedorismo". Participe! ()

Prorrogação

O centro de estudos da ANAFE prorrogou o prazo para a submissão de artigos que integrarão a 5ª edição da Revista da Advocacia Pública Federal. A partir de agora, os interessados têm até o dia 29/9 para enviarem os artigos. Confira! ()

Gestão de Conflito

A FGV Direito Rio promove, a partir do dia 6/10, o curso "Negociações e Gestão de Conflito", com carga horária de 24 horas. As aulas serão ministradas sempre às segundas e quartas, das 19 às 22h. O objetivo do curso é permitir que os alunos possam aumentar a produtividade de acordos e a probabilidade de fechar novos negócios, e aplicar técnicas de comunicação e de gestão de conversas difíceis, entre outras habilidades a serem desenvolvidas. ()

Valuation Mergers

CEU Law School promove o curso online "Valuation Mergers & Acquisitions and Other Restructurings", ministrado pelo professor Florencio Lopez-de-Silanes, PhD em Economia pela Harvard University. O programa acontece de 8 a 12/11, das 9 às 15h, com aulas preparatórias (Bootcamp) nos dias 13 e 27/10, das 8h30 às 17h. ()

Direito Imobiliário

Editores Mizuno promove o curso "Direito Imobiliário", que habilita o profissional a praticar uma advocacia estratégica no Direito imobiliário e tem como enfoque principal a prática da advocacia, prática registral, prática do Direito Imobiliário, e estudo de contratos imobiliários. Adquira o Kit Imobiliário 8 ou Kit Imobiliário e ganhe o curso "Direito Imobiliário e Registral na prática". ()

Parabéns

Sorteio de obra : A obra "A Não Incidência da Licitação nas Empresas Estatais" (Lumen Juris - 2ª edição - 184p.), de Alexandre Santos Sampaio, vai para Rafaela Kovalski, de Curitiba/PR. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

GO/Campo Alegre de Goiás

PE/São José do Belmonte

Le Figaro - França

PE/Terra Nova

"Universités, grandes écoles: les défis de l'après-Covid"

PI/São Raimundo Nonato

Clarín - Argentina

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

"Con nuevos ministros y más plata, el Gobierno intenta dar vuelta la derrota en las PASO"

Migalhas Clipping

El País - Espanha

CartaCapital

"Un nuevo volcán con siete bocas pone en alerta a La Palma"

"Operação cala-boca"

Público - Portugal

IstoÉ Dinheiro

"Câmaras autorizadas na rua passam de 38 para mais de 850 em oito anos"

"A fórmula secreta da Heineken"

Veja

Die Welt - Alemanha

"O vírus da ignorância"

"Grüne setzen auf Soziales, FDP will die Mitte sein"

IstoÉ

The Guardian - Inglaterra

"O rachadão da grande família"

"Emergency talks in bid to contain fallout from surge in gas prices"

The New York Times - EUA

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"A Revolving Door Keeps Tax Policy on Clients' Side"

"Orçamento secreto banca obra que favorece ministro"

The Washington Post - EUA

Folha de S.Paulo - São Paulo

"At U.N., urgency to act on climate"

Le Monde - França

"Alckmin e Haddad lideram disputa para Governo de SP"

"L'Université face à un afflux record d'étudiants"

O Globo - Rio de Janeiro

Corriere Della Sera - Itália

"Governo acelera concessão de Santos Dumont e Congonhas"

"Europa, 42 riforme per i fondi"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

pregos"

"Minas já tem 139 cidades em emergência"

Jornal do Commercio - Pernambuco

Correio Braziliense - Brasília

"Estado quer vacinação obrigatória para servidor"

"Setor prevê alta de 65% na venda de imóveis no DF"

Zero Hora - Porto Alegre

"Nova alta do juro deve frear produção e prejudicar retomada da economia"

O Povo - Ceará

"Mercado imobiliário se recupera e prevê 10 mil em-

A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem

Diante dos vinte cinco anos da Lei de **Arbitragem**, temos o prazer de inaugurar esta coluna no Migalhas, que denominamos "Observatório da **Arbitragem**", com o objetivo de publicar artigos sobre o tema, visando à divulgação do instituto e comentar decisões dos Tribunais.

Tenho a honra e o prazer de coordenar esta coluna, junto do Professor Doutor Marcelo Magalhães Bonizzi (Largo do São Francisco/USP), certo que também teremos convidados, lembrando que pesquisamos sobre o tema nas Instituições em que lecionamos¹.

A jurisdição arbitral é prestigiada pela interpretação do Superior Tribunal de Justiça, tanto que Ministros da Corte da Cidadania destacam o crescente papel da **arbitragem** como mecanismo de solução de conflitos².

São diversos os julgados da Corte que contribuíram muito para a consolidação da **arbitragem** no Brasil, de modo que o objetivo destas breves linhas é tratar de três casos que se destacaram sobre a autonomia da **arbitragem** e sobre a inaplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil no âmbito da **arbitragem**, especificamente os recursos especiais: nº 1.903.359-RJ, nº 1.519.041/RJ; e nº 1.903.359-RJ.

Entretanto, antes é importante contextualizar a política.

Hans Kelsen³ e Miguel Reale⁴ discorrem acerca da autonomia científica de um determinado ramo do Direito, explicando que cada subsistema detém institutos, fins, métodos e objetos próprios, inconfundíveis com outras áreas jurídicas. Nesse sentido, cada ramo do Direito possui seu objeto, já que, "para que haja ciência, é essencial a unidade epistemológica, isto é, a unidade de objeto"⁵.

Feitos estes esclarecimentos, podemos avançar e apontar que o processo arbitral "é autorreferente, e, por isso autônomo"⁶, afirmando a doutrina:

"**Arbitragem** é **arbitragem**, e isso justifica seja ela 'objeto de um tratamento autônomo', verdadeiro sistema, com características próprias, a distinguir este método de solução de litígios"⁷.

Eduardo de Albuquerque Parente considera que o processo arbitral é um subsistema que opera em obediência aos próprios parâmetros (operacionalmente fechado, portanto) em razão de suas claras distinções em relação ao processo judicial: se, por um lado, o rito processual judicial está previamente determinado em lei, o processo arbitral se resolve sem as nuances típicas do arcabouço judicial, dado que seu procedimento é por natureza flexível, porque decorrente da autonomia da vontade, e seu rito pode decorrer da pura criação das partes, da adoção de regras pré-existentes ou ainda da montagem de procedimento inteiramente pelo árbitro⁸. Desse modo, o processo arbitral opera em seus próprios termos, de modo autorreferencial e independente do processo judicial.

Portanto, podemos concluir que há autonomia científica da arbitragem⁹.

Verificadas essas premissas, resta saber se há a possibilidade da aplicação do Código de Processo Civil subsidiariamente na **arbitragem**, apesar da omissão das partes ou da Lei de **Arbitragem**, ou se há autonomia científica deste objeto de estudo, existindo duas correntes sobre o tema:

i) Há doutrinadores que apontam a aplicação subsidiária¹⁰ das regras da legislação processual civil, mesmo sem previsão na cláusula compromissória e no compromisso arbitral.

ii) Em sentido contrário à aplicação subsidiária das

Continuação: A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem

normas do Código de Processo Civil no procedimento da **arbitragem**, defendem os doutrinadores¹¹ e, em julgados do Superior Tribunal de Justiça¹², que não há dispositivo legal, na Lei de **Arbitragem** ou no Código de Processo Civil, a autorizá-la, salvo o que trata de impedimento e suspeição dos árbitros serem os mesmos do Código de Processo Civil (artigo 14 da Lei de **Arbitragem**), além da expressa autorização da Lei de **Arbitragem** no sentido de que as partes criem as regras procedimentais (artigos 2º, §1º, 11, IV, 19, parágrafo único, e 21, caput e §§1º e 2º, todos da Lei 9307/96), cabendo ao árbitro estabelecer, em caso de omissão das partes, com fundamento no seu poder normativo supletivo (§ 1º do artigo 21 da Lei de **Arbitragem**) as normas procedimentais.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça adotou esta segunda tese, no REsp nº 1.903.359-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 11/05/2021, definiu:

"É de suma relevância notar, a esse propósito, que o árbitro não se encontra, de modo algum, adstrito ao procedimento estabelecido no Código de Processo Civil inexistindo regramento legal algum que determine, genericamente, sua aplicação, nem sequer subsidiária, à **arbitragem**. Aliás, a Lei de **Arbitragem**, nos específicos casos em que preceitua a aplicação do diploma processual, assim o faz de maneira expressa".

Decidiu o Tribunal da Cidadania, em outro caso, acerca da aplicação do CPC na **arbitragem**:

"Não autoriza o intérprete a compreender que a **arbitragem** - regida por princípios próprios (notadamente o da autonomia da vontade e da celeridade da prestação jurisdicional) - deva observar necessária e detidamente os regramentos disciplinadores do processo judicial, sob pena de desnaturar esse importante modo de heterocomposição. Há que se preservar, portanto, as particularidades de cada qual" (Resp nº 1.519.041/RJ).

Anteriormente a este julgado a Ministra Nancy Andrighi afirmou:

"Transplantar formalismo e tecnicismo característicos da justiça comum ao procedimento da **arbitragem** fere o fim ao qual a **arbitragem** se propõe - qual seja, o de oferecer método célere e flexível de resolução de conflito. Nesse sentido, acerta a doutrina ao afirmar que "Jogar o CPC no colo dos árbitros e exigir enormemente a utilidade da **arbitragem**, tornando-a excessivamente rígida, demorada e quase tão onerosa para os interessados quanto os recursos no Judiciário" (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Aspectos da **Arbitragem** Institucional - 12 anos da lei 9.307/1996. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 26)"¹³.

A tese ora defendida é reafirmada pelo fato de que quando o Legislador faz opção pela aplicação subsidiária, há previsão expressa na Lei, tal como ocorreu no artigo 24 da Lei do Mandado de Segurança (lei 12016/2009)¹⁴, no artigo 14 da Lei do Mandado de Injunção (lei 13300/2016)¹⁵, no artigo 22 da Lei da Ação Popular (lei 4717/1965)¹⁶ e artigo 19 da lei de Ação Civil Pública (lei 7347/1985)¹⁷. Na Lei de **Arbitragem**, inexistente qualquer previsão desse teor, salvo no artigo 14, quanto ao impedimento e suspeição dos árbitros, que será objeto de tratamento específico.

Contudo, nada impede que as partes convençionem sobre a aplicação do Código de Processo Civil¹⁸ na arbitragem¹⁹, o que não é recomendável diante das características arbitragem²⁰.

Diante dos fundamentos acima, no sentido da autonomia da **arbitragem** e em virtude da inexistência de norma expressa consagrando a aplicação subsidiária, adotamos a segunda corrente, defendendo a inaplicabilidade do Código de Processo Civil à arbitragem²¹, salvo se a convenção de **arbitragem** previr expressamente a aplicação subsidiária.

Portanto, mediante um procedimento analítico de de-

Continuação: A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem

composição ou diferenciação da ciência do Direito²², concluímos pela independência científica do Direito Arbitral do Direito Processual Civil, em virtude de sua especificidade, a qual não se confunde com as outras áreas do Direito, possuindo normas próprias, regido por regime jurídico disciplinado em Leis diversas.

Este tópico sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil é importantíssimo, pois repercutirá na solução de diversas questões a serem abordadas no presente trabalho, que constituem questões importantes no decurso das arbitragens, dentre elas, exemplificativamente, a aplicação:

i) Do instituto da estabilização da tutela (artigo 304 do CPC) ao procedimento arbitral, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo²³.

ii) Da nomeação de curador especial à parte, que não apresentou defesa.

iii) Da presunção de veracidade dos fatos decorrente da revelia e efeitos da confissão no depoimento pessoal;

iv) Dos critérios para a fixação de sucumbência e litigância de má-fé;

v) Da interrupção da contagem do prazo para ação anulatória, caso os embargos arbitrais não sejam conhecidos, ou seja, não se aplica o artigo 1.026 do Código de Processo Civil, se as partes não convencionaram ou não consta no Regulamento da Câmara, conforme decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo²⁴;

vi) Da aplicação do artigo 927 do Código de Processo Civil na **arbitragem** e conseqüente nulidade da sentença arbitral que não observa decisões com efeito vinculante;

vii) Da suspensão da **arbitragem** em virtude de recursos extraordinários e especiais repetitivos²⁵, in-

cidentes de resolução de demandas repetitivas²⁶;

viii) Do cabimento da ação anulatória prevista no artigo 966, §4º, do Código de Processo Civil;

ix) Do cabimento da reclamação no processo arbitral;

x) Do cabimento da ação rescisória contra sentença arbitral.

1 No Programa de doutorado e mestrado da UNAERP pesquisamos **arbitragem** com diversos orientandos.

2 Conforme notícia intitulada "A jurisdição arbitral prestigiada pela interpretação do STJ", extraída do site do Superior Tribunal de Justiça, disponível aqui, acesso em 08/06/2021.

3 Teoria Pura do Direito, São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50-54.

4 Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 75-76.

5 MACHADO NETO, Antonio Luiz, Teoria da Ciência Jurídica, São Paulo: Saraiva, 1975. p. 03.

6 MARIANI, Rômulo Greff, Precentes na **arbitragem**, Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 84.

7 Ibidem, p. 84.

8 PARENTE, Eduardo de Albuquerque. Processo arbitral e sistema. São Paulo: Atlas, 2012, p. 47/60.

9 Nesse sentido FICHTNER, José Antonio, MANHEIMER, Sergio, MONTEIRO, Nelson André Luís, Teoria geral da **arbitragem**. - Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Continuação: A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem

10 "No silêncio de todos prevalece nas arbitragens nacionais realizadas no Brasil (LA, art. 34, par.) o disposto na Lei de **Arbitragem** nacional e, em grau sucessivo de subsidiariedade, o Código de Processo Civil - cujas normas só terão aplicabilidade na medida em que forem compatíveis com o sistema arbitral", DINAMARCO, Cândido Rangel. **Arbitragem** na teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 46. "Quando as regras de procedimento da **arbitragem** não forem suficientes e o árbitro ou árbitros, tenham que recorrer, subsidiariamente, à legislação processual, essa deverá ser a do local sede da **arbitragem**", BASSO, Maristela. As leis envolvidas nas arbitragens comerciais internacionais: campos de regência. Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da **Arbitragem**, São Paulo, v. 3, n.9, p. 307-314, 2000 ELIO FAZZALARI, L'Arbitrato, cit., p. 56-57 e 68, defende, no direito italiano, que existindo omissão das regras escolhidas pelas partes ou fixadas pelo árbitro, são aplicáveis as regras processuais que regem os procedimentos judiciais. JUNIOR, Humberto Theodoro. **Arbitragem** e Terceiros: Litisconsórcio Fora do Pacto Arbitral: Outras Intervenções de Terceiros. In: MARTINS, Pedro A. Batista; ROSSANI GARCEZ, José Maria (Org.). Reflexões sobre **arbitragem**: in memoriam do Desembargador Cláudio Vianna de Lima. São Paulo: LTr, 2002. p. 246-248.

11 CARMONA, Carlos Alberto. O processo arbitral, Revista de **Arbitragem** e **Mediação**. São Paulo, ano 1, jan./abr. 2004, n. 9, p. 28; PARENTE, Eduardo de Albuquerque, Processo arbitral e sistema, São Paulo: Atlas, 2012, p. 105; JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, A ordem das provas In: BERTASI, Maria Odete Duque; CORRÊA NETTO, Oscavo Cordeiro (Coord.), **Arbitragem** e desenvolvimento. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 52 ss; PINTO, José Emilio Nunes. Anotações práticas sobre a produção de prova na **arbitragem**. In: FINKELSTEIN, Cláudio; VITA, Jonathan B.; CASADO FILHO, Napoleão (Coord.). **Arbitragem** internacional: Unidroit, Cisg e direito brasileiro. São Paulo: Quar-

tier Latin, 2010. p. 83; FICHTNER, José Antonio, MANNHEIMER, Sergio, MONTEIRO, Nelson André Luís. Teoria geral da **arbitragem**, Rio de Janeiro: Forense, 2019. Na doutrina estrangeira contrários à aplicação da regra processual estatal na **arbitragem** vide: BRUNO OPPETIT, Teoría del arbitraje, Bogotá: Legis, 2006, p. 42 ss, e p. 60 ss. No sentido da inconveniência de se aplicar o Código de Processo Civil na **arbitragem**, em prejuízo da agilidade e celeridade, vide JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, A ordem das provas, cit., p. 52 ss.; MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES, Efeitos da judicialização da **arbitragem**. Revista de **Arbitragem** e **Mediação**. São Paulo, ano 4, n° 4, abr./jun. 2007, p. 32-37; HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, Doze anos da lei de **arbitragem**: alguns aspectos ainda relevantes. In: (Coord.). Aspectos, cit., n. 5, p. 26. SESTER, Peter Christian, Comentários à Lei de **Arbitragem** e à Legislação Extravagante, São Paulo, Quartier Latin, 2020, p. 90.

12 REsp nº 1.903.359-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 11/05/2021.

13 voto da Ministra Nancy Andrighi, no Resp nº 1.636.102 - SP.

14 Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

15 Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao mandado de injunção as normas do mandado de segurança, disciplinado pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e do Código de Processo Civil, instituído pela lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e pela lei 13.105, de 16 de março de 2015, observado o disposto em seus arts. 1.045 e 1.046.

16 Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta lei, nem a natureza específica da ação.

Continuação: A posição do STJ sobre a aplicação subsidiária do CPC na arbitragem

17 Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

18 O regulamento da Câmara de **Arbitragem** da FGV prevê: "Art. 49 - Caberá ao tribunal arbitral decidir as questões a respeito das quais seja omissa o presente Regulamento, podendo valer-se, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Civil, atendidos os objetivos de celeridade e de informalidade". Todavia, o citado regulamento ressalva que a revelia não acarreta os efeitos previstos no Código de Processo Civil (art. 26, § 3º), vide aqui, acesso em 10.11.2020.

19 ELIO FAZZALARI, L'Arbitrato, Turim: UTET, 1997, p. 55.

20 TODD CARVER e ALBERT VONDRA apresentam dados empíricos que demonstram o fracasso do processo arbitral quando (i) as partes e seus advogados não têm a exata dimensão de como o processo arbitral é distinto do judicial, (ii) as partes pensam ser a total vitória contra a contraparte como a única alternativa possível e (iii) quando contratam advogados excessivamente litigiosos (Alternative dispute resolution: why it doesn't work and why it does Harvard Business Review, Boston, maio-jun. 1994 apud PARENTE, Eduardo, Ordem Jurídica arbitral, in **Arbitragem**: 5 anos da lei 13.129, de 26 de maio de 2015. Olavo A. V. Alves Ferreira e Paulo Henrique dos Santos Lucon (coord.). - Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2020, p. 368). "Uma interpretação da Lei de **Arbitragem** presa ao Código de Processo Civil seria contraproducente para atingir os seus objetivos, pois o modelo do Código é rígido (ou um "one-size-fits-all-approach"), o que não se harmoniza com a flexibilidade do procedimento arbitral, da qual dependem os princípios da eficácia e celeridade", SESTER, Peter Christian, Comentários à Lei de **Arbitragem** e à Legislação Extravagante, São Paulo, Quartier Latin, 2020, p. 90.

21 JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, com razão, aponta que "o processo arbitral não é judicial e tem pressupostos distintos. Enquanto que o último é público e decorre do direito constitucional de acesso ao Judiciário, o primeiro é privado e tem seu fundamento na vontade das partes, que podem estabelecer o rito que desejarem para a composição de suas controvérsias, respeitadas as diretrizes maiores impostas pela lei, como o contraditório e a igualdade de tratamento. Se o procedimento é fixado na convenção de **arbitragem** - nela se incluindo o regulamento da instituição de **arbitragem**, quando nela corre o processo - não há que se buscar na legislação processual pública os mecanismos para a condução do processo, salvo se a isso as partes autorizam" (Soluções rápidas e objetivas, In Revista Brasil Canadá. São Paulo: CCBC, Ano 2, n. 7, 2007, p. 45).

22 A averiguação analítica por decomposição ou diferenciação da ciência do Direito consiste "no fato de se partir de um todo, separando-o e especificando-o nas suas partes, isto é, procede por distinções, classificações e sistematizações", DINIZ, Maria Helena, Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 20. ed. rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 200.

23 Vide nossa Lei de **Arbitragem** Comentada, 2021, 2ª Edição, São Paulo: Juspodivm.

24 Vide nossa Lei de **Arbitragem** Comentada, 2021, 2ª Edição, São Paulo: Juspodivm.

25 CPC: art. 1.029, §4º; art. 1.036, § 1º; art. 1.037, II.

26 CPC: art. 982, I.

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Propriedade Intelectual

5, 6

Entidades

5, 8

Marcas

8

Marco regulatório | INPI

8

Marco regulatório | Anvisa

8

Arbitragem e Mediação

17